



**NOTA INFORMATIVA CONJUNTA nº 001/2020 – SUV/DIVE/LACEN/SES/SC - COE**

**Assunto:** ORIENTAÇÃO SOBRE AS INDICAÇÕES DE USO DE TESTES RÁPIDOS PARA O VÍRUS SARS-CoV-2 NO CONTEXTO ATUAL DA PANDEMIA DA COVID-19 NO ESTADO DE SANTA CATARINA

A **DIRETORA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA** da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições regimentais, e;

Considerando a pandemia da COVID-19 que atinge o país e o estado de Santa Catarina, vem por meio desta nota estabelecer os critérios para a utilização de testes rápidos para SARS-CoV-2 nos serviços de saúde.

O exame laboratorial definido pelo Ministério da Saúde para diagnóstico da infecção pelo SARS-CoV-2 baseia-se na detecção de RNA viral por meio de RT-PCR em secreção respiratória (swab nasofaríngeo), cujo resultado depende de processos laboratoriais complexos e tempo mínimo de 24 hs para sua execução.

A possibilidade de contar com testes de simples execução, a partir de mínimo volume de sangue obtido por punção de polpa digital, e rápida disponibilidade de resultado, cerca de 10 minutos, favorece tomadas de decisão clínico-epidemiológicas. Os testes rápidos para SARS-CoV-2 estão sendo incorporados pelo Ministério da Saúde para uso em unidades de saúde do país.

Os testes rápidos em comercialização no momento em âmbito global são produzidos por 38 empresas e caracterizados por:

- identificando apenas SARS-CoV-2 IgM, IgG e IgM/IgG ou combo SARS-CoV-2 + Influenza A e B;
- em termos de metodologia, utilizando as técnicas de:
  1. Imunocromatografia IgM/IgG
  2. Ouro-coloidal IgM/IgG
  3. Fluorescência de antígenos;



- em termos de material a ser utilizado:

1. Secreção obtida por swab orofaringe/ nasal ou escarro
2. Sangue total, soro ou plasma;

Estes testes poderão ser muito úteis em estudos epidemiológicos. Em razão das limitadas informações ainda disponíveis a respeito da indicação clínica para uso dos testes rápidos para SARS-CoV-2, quando disponíveis, estabelece-se inicialmente que os mesmos serão empregados para profissionais de saúde assintomáticos, sendo que:

1. Teste rápido para SARS-CoV-2 válido IgM não reagente e IgG não reagente: se houver situação de exposição de risco, coletar amostra para RT-PCR, com afastamento temporário até definição laboratorial;
2. Teste rápido para SARS-CoV-2 válido IgM reagente e IgG reagente ou não: coletar amostra para RT-PCR, com afastamento temporário até definição laboratorial;
3. Teste rápido para SARS-CoV-2 válido IgM negativo e IgG reagente: profissional com indicação de infecção prévia e imunidade, estando apto para atuar na atenção aos pacientes.

**Observação:**

- a. Ainda não estão estabelecidos o tempo de duração e a efetiva imunidade adquirida após infecção pelo SARS-CoV-2;
- b. A presença de anticorpos IgG para SARS-CoV-2 não isenta o profissional de saúde da utilização de EPIs adequados.

Florianópolis, 23 de março de 2020.